



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

CÓPIA

DECISÃO COREN-PB Nº 01, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a determinação, *ad referendum* do Plenário, de suspensão parcial da interdição ética das atividades de enfermagem na Unidade Básica de Saúde Velame I e II, cadastrada no CNES 2792877, localizado à Rua Coração de Jesus, 63, bairro Velame, município de Campina Grande – PB.

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º e 15, incisos II, VIII e XIV, da Lei nº 5.905/73;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 565/2017, que normatiza o rito da Interdição Ética;

CONSIDERANDO a solicitação da desinterdição para que os profissionais voltem a realizar suas atividades, conforme fotos anexadas ao requerimento;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo do Coren-PB nº 155/23 referente a Unidade Básica de Saúde Velame, em especial o último relatório da comissão de sindicância datado de 10 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO a deliberação na 939ª Reunião Ordinária de Plenário ocorrida em 16 de janeiro de 2024.

DECIDE:

Art. 1º SUSPENDER parcialmente a interdição ética das atividades de enfermagem na Unidade Básica de Saúde Velame I e II, cadastrada no CNES 2792877, localizado à Rua Coração de Jesus, 63, bairro Velame, município de Campina Grande – PB, para que os profissionais de enfermagem voltem a realizar suas atividades nos ambientes da referida unidade, com exceção da sala de Centro de Material de Esterilização (CME), onde as irregularidades detectadas ainda não foram sanadas.

VR




Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

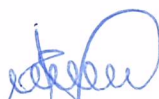
Art. 2º MANTER interdita as atividades de enfermagem na **sala de CME**, por não dispor de condições básicas para o exercício da enfermagem.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Dê-se ciência e cumpra-se.

João Pessoa (PB), 16 de Janeiro de 2024.


RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB


THIAGO RONIÉRE DA SILVA
COREN-PB nº 144749-ENF
Secretário do COREN-PB